

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ARMANDO JR

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui o Programa Municipal Permanente de Prevenção e Tratamento da Ludopatia (vício em jogos de azar e apostas eletrônicas) no âmbito do Município de Marituba, e dá outras providências.

O VEREADOR ANTONIO ARMANDO JR., no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Marituba o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Permanente de Prevenção e Tratamento da Ludopatia, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do vício em jogos de azar, apostas esportivas eletrônicas ("bets") e congêneres no Município de Marituba.

Art. 2º Para a execução deste Programa, o Poder Executivo Municipal, por meio de articulação intersetorial entre as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, poderá constituir um Grupo Especializado e Multidisciplinar de Trabalho.

Parágrafo único. O Grupo Especializado terá como foco o planejamento, a execução e o monitoramento contínuo das ações preventivas e de acolhimento previstas nesta Lei.

Art. 3º No âmbito da Saúde Pública e Assistência Social, o Programa atuará com as seguintes diretrizes:

I – capacitação contínua e permanente dos profissionais que atuam nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) para a identificação precoce, o acolhimento e o tratamento de pacientes diagnosticados com ludopatia;

II – criação de protocolos de atendimento integrado para tratar as comorbidades associadas ao vício em jogos, com foco especial no combate à depressão, à ansiedade e na prevenção ao suicídio;

III – oferta de apoio psicológico e orientação social aos familiares de dependentes em jogos de azar.

Art. 4º No âmbito da Educação Municipal, o Programa desenvolverá ações contínuas e permanentes de alerta e conscientização voltadas aos alunos, pais e corpo docente, compreendendo:

I – a realização periódica de palestras, seminários e rodas de conversa nas escolas da rede pública municipal;

II – a distribuição de material impresso e a exibição de vídeos educativos que demonstrem os riscos matemáticos, financeiros e psicológicos das apostas;

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ARMANDO JR

III – a promoção de espaços de escuta e conscientização com a participação de profissionais de saúde mental e, sempre que possível e com o devido acompanhamento psicossocial, a apresentação de testemunhos reais de pessoas em recuperação e de famílias afetadas pelas consequências extremas do vício, incluindo o luto decorrente do suicídio motivado pelo superendividamento.

Art. 5º As ações educativas previstas no Art. 4º atuarão de forma complementar à Semana de Educação Financeira já existente no calendário do Município, garantindo que o tema da prevenção à ludopatia seja debatido de forma perene durante todo o ano letivo.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias e convênios com instituições de ensino superior, conselhos de classe, organizações não governamentais e a iniciativa privada para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Armando Jr.

Vereador

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ARMANDO JR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A popularização descontrolada dos aplicativos de apostas e jogos virtuais no Brasil ultrapassou a esfera do entretenimento e se consolidou como uma das maiores crises de saúde pública mental e financeira da nossa atualidade. Em Marituba, a realidade não é diferente. Diariamente, observamos de perto a destruição de patrimônios familiares, a perda de empregos e, no estágio mais cruel dessa doença, a perda de vidas.

A ludopatia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um transtorno psiquiátrico, tem levado cidadãos ao superendividamento, à depressão profunda e, tragicamente, a um aumento alarmante nos índices de suicídio. É uma doença silenciosa, fomentada pelo acesso 24 horas por dia através de um celular.

O presente Projeto de Lei visa criar uma estrutura de defesa e cuidado permanente no Município de Marituba. Entendemos que a Semana de Educação Financeira é um passo importante, mas o enfrentamento a um vício tão agressivo exige constância.

A criação do Programa Municipal Permanente de Prevenção e Tratamento da Ludopatia tem um foco duplo: curar e prevenir. Na Saúde, propomos a capacitação urgente dos nossos valorosos profissionais das UBSs e dos CAPS, que muitas vezes recebem o paciente em surto de ansiedade ou depressão sem que a causa raiz, o vício em apostas, seja imediatamente identificada. É preciso preparar nossa rede para acolher não só o dependente, mas a sua família, que adocece junto.

Na Educação, o projeto é um escudo protetor. Nossos jovens estão sendo bombardeados por propagandas de dinheiro fácil. A escola deve ser o contraponto real e contundente. A lei prevê que o tema seja abordado com a gravidade que exige: através de palestras, materiais educativos e, com o devido cuidado psicológico, o testemunho impactante de famílias que vivenciaram a dor extrema de perder entes queridos para o suicídio provocado pela ruína do jogo. O choque de realidade é necessário para desconstruir o glamour vendido pelas plataformas.

O Poder Público não pode assistir inerte ao adoecimento da sua população e à evasão de recursos que deveriam garantir o sustento das famílias. Proteger a saúde mental e a vida dos maritubenses é o nosso dever máximo.

Certo da sensibilidade dos meus nobres pares diante desta grave crise social, peço a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Ver. Luiz Mesquita da Costa, em 10 de junho de 2026.

Antonio Armando Jr.
Vereador